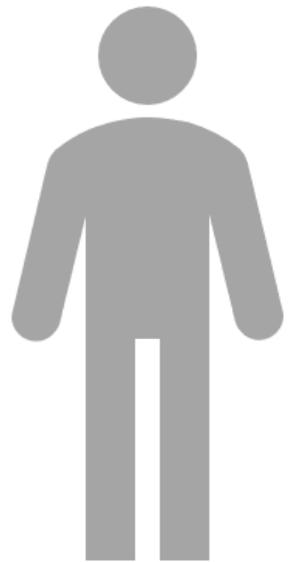


# Audiência Pública “Alienação Parental”

Renata Cysne

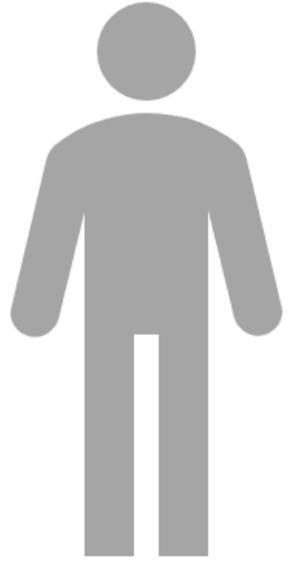


RELAÇÃO CONJUGAL

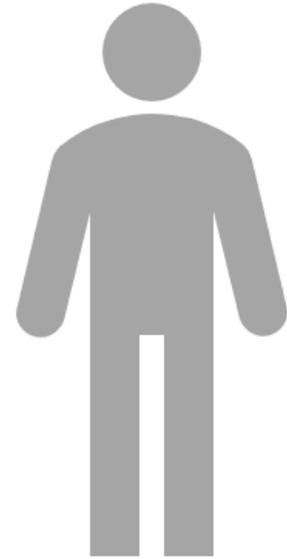


RELAÇÃO PARENTAL





PAR PARENTAL



RELAÇÃO PARENTAL



## GUARDA COMPARTILHADA

Divórcio

Partilha de Bens

Guarda

Convivência

Alimentos

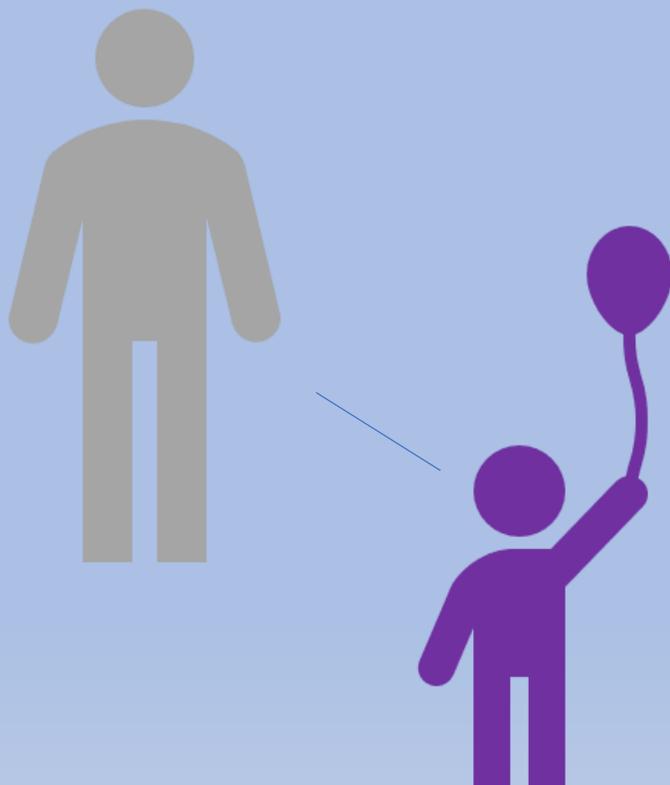
- Responsabilização conjunta;
- Exercício de direitos e deveres do pai e da mãe;
- Poder familiar (autoridade parental);
- Fixação da cidade base de moradia;
- Tempo de convívio equilibrado do filho com o par parental;

## CONVIVÊNCIA

- Tempo que efetivamente o filho convive com o par parental.

## ALIMENTOS

- Necessidade x Capacidade x Proporcionalidade



#### Art. 4º

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

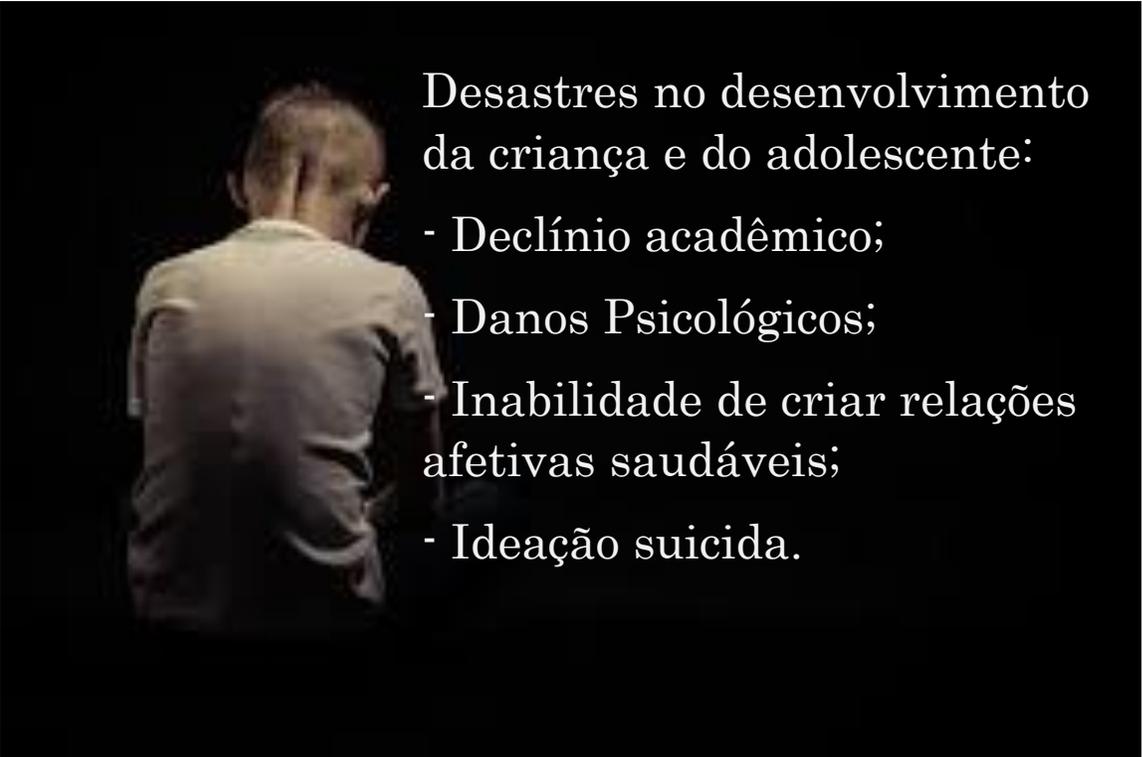
III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.



Desastres no desenvolvimento  
da criança e do adolescente:

- Declínio acadêmico;
- Danos Psicológicos;
- Inabilidade de criar relações  
afetivas saudáveis;
- Ideação suicida.

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, **o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.**

§ 1º O laudo pericial terá base em **ampla avaliação psicológica** ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º **A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.**

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá **prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo**, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.



Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

# MEDIDAS QUE DEVEM SER ADOTADAS:

**Fortalecimento da Lei de Alienação Parental;**

**Equalizar a Guarda e a Convivência;**

**Treinamentos e certificações dos peritos  
judiciais, conselheiros tutelares, delegados;**

**Levantamento de dados;**

**Incluir o estudo da alienação parental nas  
graduações de Psicologia/ Assistência Social,  
Pedagogia, Medicina e Direito.**



OBRIGADA!

[renata@renatacysne.adv.br](mailto:renata@renatacysne.adv.br)